

Código de Conduta do Agrupamento de Escolas Coimbra Centro

Preâmbulo

O presente Código de Conduta é elaborado em conformidade com o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o artigo 90.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, e o artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, bem como os documentos internos do Agrupamento de Escolas Coimbra Centro.

Artigo 1.º - Objetivo

O presente Código de Conduta estabelece os princípios e normas de comportamento que devem ser observados por todos os membros da comunidade educativa do Agrupamento de Escolas Coimbra Centro, promovendo um ambiente de respeito, integridade e responsabilidade.

Artigo 2.º - Princípios Gerais

1. - Respeito: Todos os membros da comunidade educativa devem tratar-se mutuamente com respeito e dignidade.
2. - Integridade: As ações e decisões devem ser guiadas pela honestidade e transparência.
3. - Responsabilidade: Cada membro deve assumir a responsabilidade pelas suas ações e contribuir para um ambiente seguro e positivo.

Artigo 3.º - Direitos e Deveres

1. Direitos:

- Direito a um ambiente de aprendizagem seguro e inclusivo.
- Direito à privacidade e proteção dos dados pessoais, conforme o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).
- Direito à liberdade de expressão, desde que exercida de forma respeitosa e responsável.

2. Deveres:

- Cumprir as normas estabelecidas no Regulamento Interno e no Projeto Educativo do Agrupamento.
- Respeitar a diversidade e promover a inclusão.
- Utilizar os recursos da escola de forma responsável e sustentável.

Artigo 4.º - Conduta Esperada

1. Alunos:

- Participar ativamente nas atividades escolares e respeitar os colegas e professores.
- Cumprir os horários e regras estabelecidas pela escola.
- Zelar pela conservação das instalações e equipamentos escolares.

2. Professores e Funcionários:

- Promover um ambiente de aprendizagem positivo e inclusivo.
- Respeitar a confidencialidade das informações pessoais dos alunos e colegas.
- Colaborar com os pais e encarregados de educação para o sucesso educativo dos alunos.

3. Pais e Encarregados de Educação:

- Apoiar e incentivar a participação dos filhos nas atividades escolares.
- Respeitar as decisões pedagógicas e administrativas da escola.
- Colaborar com a escola na resolução de problemas e na promoção do bem-estar dos alunos.

Artigo 5.º - Sigilo Profissional

1 - A informação é pertença do Agrupamento de Escolas Coimbra Centro pelo que deve ser norteada com diligência e reserva.

2 - Os trabalhadores devem guardar sigilo e reserva sobre todos os factos e informações sobre o Agrupamento de Escolas a que tenham acesso e conhecimento no exercício das suas funções ou por causa delas.

Artigo 6.º - Conflitos de Interesses

1 - Considera-se que existe conflito de interesses quando os membros aos quais se aplica o presente Código de Conduta se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 - Os trabalhadores devem evitar qualquer situação suscetível de originar direta ou indiretamente um conflito de interesses com a instituição.

Artigo 7.º - Sanções

1 - A violação das normas constantes deste Código pode dar lugar ao apuramento de responsabilidade disciplinar e desencadear o exercício do poder disciplinar de acordo com o disposto nos artigos 176.º a 249.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua atual redação.

2 - As sanções disciplinares aplicáveis são as constantes do artigo 180.º da LTFP, a saber, Repreensão escrita; Multa, Suspensão, Despedimento disciplinar ou demissão e aos titulares de cargos dirigentes e equiparados é aplicável a sanção disciplinar de cessação da comissão de serviço.

3 - A aplicação de sanções disciplinares não prejudica o apuramento de responsabilidade criminal punível com pena de prisão e/ou multa, por se verificar a prática de corrupção e infrações conexas, incluindo os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, referidos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, desde que subsumível ao previsto no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua atual redação e restante legislação penal.

Artigo 8.º - Implementação e Monitorização

1. O presente Código de Conduta será divulgado a toda a comunidade educativa e estará disponível na página eletrónica do Agrupamento.
2. A implementação do Código será monitorizada pela Comissão de Ética, que receberá e analisará eventuais denúncias de incumprimento.
3. As infrações ao Código de Conduta serão tratadas de acordo com o Regulamento Interno do Agrupamento e a legislação aplicável.

Coimbra, fevereiro de 2025

A Diretora do Agrupamento de Escolas Coimbra Centro,